



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 32 aprovado pelo **Substitutivo** da Comissão de Assuntos Econômicos; e acrescente-se o §3º no mesmo artigo, nos termos a seguir:

“Art.32.....

VII - o tratamento administrativo aplicável, com a identificação da mercadoria e do correspondente código da NCM/TEC, apontando-se o ato normativo que lhe deu origem;

.....

§ 3º É garantido o acesso contínuo, gratuito, livre e permanente às informações da relacionadas ao comércio exterior brasileiro, em termos de valores, e relativas a mercadorias (NCM/TEC em oito dígitos), vias de transporte, portos, UF, URF, países. Prevê-se individualização por empresas, observadas as hipóteses de sigilo previstas em lei e restrito o acesso a terceiros por estas autorizadas”.

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a inclusão da descrição da mercadoria e do seu respectivo código da NCM/TEC, para trazer maior clareza e segurança jurídica aos operadores de comércio exterior e demais atores econômicos do País. A inclusão do § 3º é justificada pela importância do amplo acesso aos dados detalhados de importação e de exportação de outras empresas para viabilizar processos de defesa comercial e de permitir análises de setores com o objetivo de aumentar a competitividade da indústria brasileira. A presente proposta não fere qualquer confidencialidade de dados, uma vez que permitirá o acesso somente aos valores, sendo vedado o acesso aos volumes negociados por cada empresa exportadora ou importadora, e consequentemente aos preços praticados.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**